

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Si Ka Lon a 6 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1431/E1037/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 12 de Dezembro de 2019:

1. A Lei n.º 4/2016 - Lei de protecção dos animais especificou, de forma concreta, infracções administrativas e actos criminosos, mas os trabalhos relativos aos inquéritos criminais dos actos criminais e às suas autuações são da responsabilidade dos órgãos judiciais competentes; e o IAM é responsável por instaurar procedimentos contra infracções administrativas previstas na Lei. Presentemente, a situação geral da execução da lei decorre bem, e o Instituto continuará a optimizar o seu fluxo, inclusive o plano actual de lançamento da aplicação electrónica da Lei, tendo por fim elevar a eficácia no tratamento de casos.

Desde a entrada da “Lei de protecção dos animais” em vigor, seguem-se abaixo os números de autuações por infracção administrativa.

Infracção ao disposto na “Lei de protecção dos animais”	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018	De Janeiro a Novembro do ano de 2019	Total
Artigo 3.º	1	2	0	0	3



N.º 1 do artigo 4.º	0	0	1	0	1
N.º 2 do artigo 5.º	0	0	509	1	510
N.º 1 do artigo 7.º	0	1	1	0	2
Alínea 1), n.º 1 do artigo 11.º	0	4	18	75	97
Alínea 2), n.º 1 do artigo 11.º	0	1	1	1	3
Alínea 3), n.º 1 do artigo 11.º	0	4	3	5	12
Alínea 4), n.º 1 do artigo 11.º	0	0	1	0	1
Alínea 6), n.º 1 do artigo 11.º	0	0	0	3	3
Alínea 7), n.º 1 do artigo 11.º	0	0	0	9	9
N.º 2 do artigo 11.º	0	0	0	2	2
Alínea 1), n.º 3 do artigo 11.º	34	193	186	151	564
Alínea 2), n.º 3 do artigo 11.º	1	12	14	14	41
N.º 8 do artigo 11.º	0	0	1	5	6
N.º 1 do artigo 16.º	0	0	1	0	1
N.º 1 do artigo 19.º	128	531	270	210	1139
Artigo 24.º	0	1	0	0	1

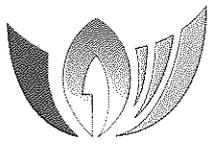
Entre estes, houve três casos de violação do disposto no artigo 3.º, respeitante aos maus tratos a animais, da “Lei de protecção dos animais” e, num desses, o seu autor foi punido com sanção acessória de “Proibição do exercício de actividades que impliquem o contacto efectivo com animais de todas ou algumas espécies, por um período de 1 anos”, prevista no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Lei, por violação do disposto no artigo 3.º da mesma Lei. E o então IACM verificou ainda um caso suspeito de violar o disposto no artigo 25.º da “Lei de protecção dos animais” em 2017 e, por isso, apresentou a denúncia junto do Ministério Público.

2. A “Lei de protecção dos animais” tem regulamentos correspondentes no âmbito dos maus tratos a animais e da crueldade contra animais, nos quais se incluem os animais vadios. Qualquer indivíduo que infrinja as respectivas disposições legais, pode ser acusado por infracção administrativa, até à infracção penal.

Se a infracção administrativa estiver envolvida, o respectivo autor deve assumir a responsabilidade pela infracção, no caso de haver provas suficientes que confirmem existência de culpa do autor ao nível objectivo e subjectivo sem a ilicitude de acto de exclusão e causa de exclusão da culpa, sendo punido certamente pelo IAM; se acto criminoso estiver envolvido, este deverá ser tratado por órgão judicial competente.

E, de facto, o Instituto tomou as legislações de outros países ou regiões como referência durante a elaboração legislativa da “Lei de protecção dos animais”.

3. Com o propósito de melhorar a saúde animal, otimizar o sistema de controlo sanitário animal, manter melhor a saúde pública em Macau, dar mais apoio à protecção de animais, e contribuir para a execução plena da Lei de protecção dos animais, o IAM iniciou, entre 3 de Abril e 2 de Maio de 2017, consulta pública sobre a “Lei de Controlo Sanitário Animal e Médico-Veterinária”, publicando o respectivo relatório final no dia 15 de Dezembro do mesmo ano. Presentemente, o Instituto está em vias de acompanhamento dos trabalhos da elaboração da Lei.



Tendo em consideração os objectivos legislativos dos respectivos regimes jurídicos e os interesses públicos a ser mantidos, o IAM desenvolve os trabalhos de legislação, respectivamente, do Regime de controlo sanitário animal e do Regime relativo aos médicos veterinários, actividades de atendimento clínico veterinário e actividades comerciais de animais. Contudo, com a consulta plena de opiniões da sociedade e a tomada em consideração da situação real de Macau, bem como a referência e a comparação com os sistemas de países e regiões vizinhos no âmbito de controlo sanitário animal, o Governo da RAEM, antes de mais, concluiu a proposta da lei intitulada “Lei de controlo sanitário animal” e submeteu-a para a apreciação da Assembleia Legislativa; em simultâneo, o Instituto está no acompanhamento da produção legislativa do Regime relativo aos médicos veterinários, actividades de atendimento clínico veterinário e actividades comerciais de animais.

Aos 12 de Fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração
para os Assuntos Municipais

(Vide original da assinatura)
José Tavares